

LEI N.º 724/2020.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, autoriza a Concessão de Anistia de Multa, Remissão de Juros, parcela de débitos e dá outras providências.

JAIME ERNESTO CARNIEL, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pinhal de São Bento o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, em simetria com a Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Na execução do REFIS, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos aplicados sobre o total dos débitos dos tributos municipais (não tributários), nestes compreendidos as multas de mora e os juros de mora na forma estabelecida no Código Tributário do Município – Lei nº581/2017 – sobre os débitos inscritos ou não em dívida ativa do Município, obedecendo a seguinte Tabela:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTOS
À VISTA ou até 03 (três) Parcelas	Redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.
de 04 (quatro) a 12 (doze) parcelas	Redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.
de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) Parcelas	Redução de 30% (trinta por cento) das multas de mora e redução de 30% (trinta por cento) dos juros de mora.
de 37 (trinta e sete) a 120 (cento e vinte)	Sem redução de multa de mora e de juros de

Parcelas	mora.
----------	-------

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma da Tabela deste artigo, as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2019, inscritas em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O pagamento à vista dar-se-á através de guia própria emitida no ato da assinatura do Termo de Atualização Cadastral (ANEXO III), com vencimento em 05 (cinco) dias após a data da emissão.

§ 3º O pagamento parcelado proceder-se-á através de guias próprias emitidas no ato da assinatura do Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, vencendo-se a primeira no prazo de 05 (cinco) dias após sua emissão, e a segunda 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

§ 4º O saldo devedor apurado, referente aos débitos já parcelados, poderá ser objeto do parcelamento de que trata esta lei.

§ 5º Não se inclui em nenhuma hipótese nos benefícios de redução o principal mais a correção monetária da dívida.

§º Poderão ser incluídas, no débito consolidado, as custas judiciais, taxa judiciária e outras despesas arbitradas judicialmente, as quais deverão ser quitadas através de guias próprias a serem apresentadas nos respectivos órgãos judiciais de Execução Fiscal.

Art. 3º O parcelamento será concedido mediante Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, realizado em caráter irrevogável e irretratável, assinado pelo devedor ou por procurador legalmente habilitado.

Parágrafo Único – O proprietário, o enfiteuta ou foreiro, o usufrutuário, o possuidor a qualquer título, o inventariante, o herdeiro, o meeiro e o legatário e qualquer pessoa designada interessada poderão requerer o parcelamento.

Art. 4º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 01 (um) UFM sendo nessa data o valor de R\$86,75.

Art. 5º As parcelas que forem pagas até a data de vencimento não sofrerão incidência de juros.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso no recolhimento da parcela mensal, incidirão sobre a prestação vencida, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,33% ao dia de atraso até o limite de 20%, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º O Termo de Atualização Cadastral para recolhimento à vista, o Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida para parcelamento e as guias para recolhimento à vista ou das parcelas serão de responsabilidade da TRIBUTAÇÃO

Parágrafo Único – A elaboração da guia de recolhimento de parcelamento deverá obedecer às condições estabelecidas no Manual da Receita Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, objetivando o correto procedimento contábil-orçamentário em suas respectivas categorias econômicas.

Art. 7º Considerar-se-á revogado o parcelamento, independentemente de Aviso ou Notificação Judicial ou Extrajudicial, na hipótese de inadimplência no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) intercaladas, o que primeiro ocorrer, implicando na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros na forma estabelecida na Lei Municipal nº 581/2017

Art. 8º Objetivando facilitar os estudos quanto à elaboração da Planta Genérica de Valores, caberá ao Setor de Dívida Ativa/ TRIBUTAÇÃO exigir do contribuinte todos os dados e documentos necessários à atualização cadastral. Na falta de documentos, preenchimento de Declaração constante do ANEXO IV!

§ 1º No ato da emissão da guia de recolhimento para pagamento à vista será requisitado do contribuinte os dados necessários à atualização Cadastral suficientes ao preenchimento do Termo.

§ 2º Quando o pagamento for de parcelamento será solicitado do Requerente cópia da identidade, CPF e comprovante de residência que farão parte do processo de parcelamento.

Art. 9º Serão mantidos todos os parcelamentos concedidos até a entrada em vigor da presente Lei, desde que estejam sendo regularmente cumpridos pelos respectivos responsáveis, salvo quando o Requerente faça a opção por escrito pelo novo módulo de parcelamento.

Art. 10 Será formalizado exclusivamente pelo Setor de Dívida Ativa o requerimento para pagamento à vista ou parcelado dos débitos, a partir da publicação da presente Lei até o seu vencimento que ocorrerá dia 30 de Abril do corrente ano(2020).

Art. 11 As condições do parcelamento serão mantidas caso ocorra a transferência de titularidade do imóvel.

Art. 12 Serão observadas as condições previstas nesta lei, para a comprovação da regularidade fiscal do contribuinte.

Parágrafo Único – Estando com o parcelamento em dia, na forma estabelecida por esta lei, será expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Art. 13 Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) demonstra-se à estimativa de impacto orçamentário-financeiro na forma do Anexo I e II desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2.020.

PUBLIQUE-SE:

JAIME ERNESTO CARNIEL
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RENÚNCIA DE RECEITAS – LC 101/200 (LRF)
INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO
OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – ART. 14 – CAPUT

1. – DÍVIDA ATIVA REGISTRADA **R\$ 776.545,18**

A – PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIB E NÃO TRIB **R\$ 547.222,69**

B – MULTA E JUROS DE MORA **R\$ 229.322,49**

II – DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI

**A – PRAZO MÁXIMO PARA ADESÃO AO
PARCELAMENTO**

Até 31 de MAIO/2020

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO RELATIVO A RENÚNCIA DE RECEITA (MULTA E JUROS DE MORA – ART. 14, *caput* e inciso I – LC 101/2000)

I – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributário para com a Fazenda Municipal, que estejam ou não inscritos em dívida ativa. Bem como o saldo daqueles objetos de parcelamentos anteriores concedidos. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

II – HISTÓRICO DE ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita tributária em especial os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), I.T.B.I., Tara de Fiscalização, Localização, Instalação, Funcionamento de Estabelecimentos (TFLIF) e Taxas Diversas, vem se comportando ao logo do tempo em valores bem inferiores a capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo o montante dos créditos gerados anualmente referentes aos tributos acima elencados, onde as informações cadastrais atuais registram cerca de 595 inscrições imobiliárias e 124 inscrições mobiliárias. Nesse sentido, o total dos tributos lançados nos últimos cinco anos monta em R\$846.247,28, no entanto, no mesmo período o total arrecado foi de R\$ 654.789,31 representando em torno de 77.38% dos tributos lançados. Nessas condições, representa dizer que próximo a 22.62% das inscrições geradoras de crédito tributário dos tributos municipais passaram a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tiveram seus valores inscritos em dívida ativa... Nesse diapasão, é natural o crescimento do volume de dívida ativa, atingindo valores estratosféricos tanto pela aplicação obrigatória da correção monetária, quanto pelo lançamento de multa e juros, na forma que disciplina o Código Tributário Municipal. Adicionalmente, pesa negativamente na ação de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa a fragilidade do cadastro imobiliário pela ausência de informações básicas do contribuinte, a exemplo, seu registro no CPF ou CNPJ, o que até mesmo inviabiliza o êxito na cobrança judicial. Não se pode descartar ainda o que conceitualmente define-se por “*Lixo Cadastral*” que na prática representa inscrições geradoras de crédito sem que, contudo, ainda existam por terem sido desmembradas ou lembradas em novas inscrições, também dignas de lançamento. De certo a correção da fragilidade e do equívoco cadastral passa por um grande e necessário processo de recadastramento, o qual foi feito parceria com instituição de ensino através de estagiários de

engenharia civil e arquitetura. Possivelmente pelos últimos anos o histórico da receita arrecadada em exercícios anteriores, ou seja, torna por considerar em sua metodologia o universo de contribuintes que naturalmente honram com suas obrigações perante a fazenda pública.

EVOLUÇÃO DOS TRIBUTOS

IPTU

Exercício	Lançado	Arrecadado
2015	110.924,80	95.925,59
2016	147.453,18	117.502,08
2017	161.112,05	118.459,26
2018	155.715,48	114.534,40
2019	173.825,91	122.238,49
TOTAL	749.031,42	568.659,82

III – OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal com possibilidade de redução de multa e juros, a proposição objeto de lei municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

IV – CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Considerando os montantes elencados no Anexo I apresenta-se abaixo o demonstrativo da renúncia de receita, do maior para o menor universo.

IV.1 – RENÚNCIA DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA:

- A) – **Não há impacto** a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido de correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas.

IV.2 – RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDAS VENCIDAS:

- A) – Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõe a dívida ativa vencida e a vencer (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento à vista, teríamos:

RECEITA/BASE ANEXO I :

A-Pelo recebimento do principal corrigido.....	R\$ 547.222,69
20% arrecadado devido a renúncia da multa e juros.....	R\$ 45.864,50
Total a arrecadar.....	R\$ 593.087,19

RENÚNCIA DA RECEITA:

Pela redução de **80%** de multas e Juros de Mora vencidos e a vencer **R\$183.457,99**

Nota: Pelo demonstrativo acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$547.222,69 preservando o principal corrigido do débito, recebendo 100% do crédito da Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, a 23.6248 % do montante da dívida ativa tributária vencida e à vencer, portanto, valor bem inferior a 50% dos créditos.

B -Pelo recebimento do principal corrigido.....	R\$547.222,69
50% arrecadado devido a renúncia da multa e juros	R\$114.661,25
Total a arrecadar.....	R\$661.883,93

Pela redução de **50%** de multas e Juros de Mora vencidos e a vencer **R\$114.661,24**

Nota: Pelo demonstrativo acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$547.222,69 preservando o principal corrigido do débito, recebendo 100% do crédito da Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, a 14.7655 % do montante da dívida ativa tributária vencida e à vencer, portanto, valor bem inferior a 50% dos créditos.

C -Pelo recebimento do principal corrigido.....	R\$547.222,69
70% arrecadado devido a renúncia da multa e juros	R\$160.525,75
Total a arrecadar.....	R\$707.748,44

Pela redução de **30%** de multas e Juros de Mora vencidos e a vencer **R\$68.796,74**

Nota: Pelo demonstrativo acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$547.222,69 preservando o principal corrigido do débito, recebendo 100% do crédito da Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, a 20.6717% do montante da dívida ativa tributária vencida e à vencer, portanto, valor bem inferior a 50% dos créditos.

ANEXO III

TERMO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	PROCESSO: _____ RUBRICA _____ PAG. ____	
Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Finanças/tributação		
Solicito respeitosamente a V. S ^a a atualização dos meus dados cadastrais junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário desta Secretaria, nos termos apresentados na Lei		
DADOS DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	Inscrição Municipal:	
e-mail:	Telefone:	
ENDEREÇO		
Rua:	nº	
Bairro:	Distrito	
Cidade:	Cep:	
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA		
Conforme apresentado na Lei de de 2020, declaro ser responsável pela quitação, caso não sejam pagos, dos débitos do imóvel apresentado neste Termo e posteriores lançamentos até que seja efetuada a transferência para outro proprietário.		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Imóvel:		
Inscrição Municipal:	Bairro:	
Lote:	Quadra:	Loteamento:
Distrito:		
Rua:	nº	
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal		
Assinatura do Requerente	Data: ____ / ____ / ____	

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Eu, _____
brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob nº _____,
domiciliado(a) e residente à _____
_____, nº _____, bairro/distrito _____,
em Pinhal de São Bento/PR, com base no art. 34 do Código Tributário Nacional, na Lei nº
5.172/66 e nos artigos da Lei Municipal nº, que diz que o proprietário do
imóvel é o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título, e baseado ainda no
art. da mesma Lei Municipal, onde diz que, o lançamento será feito de ofício, com base
nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos
processos de “Baixa e Habite-se”, “Modificação ou Subdivisão de Terreno” ou, ainda, tendo
em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros, declaro para os devidos e legais
fins d atualização cadastral, junto à Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/PR, ser o(a)
atual possuidor(a) e/ou detentor do domínio útil do imóvel situado à

nº _____, bairro _____, Pinhal de São Bento/PR, devidamente inscrito no
Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº _____ e Inscrição Municipal
_____.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Pinhal de São Bento/PR, ____ de _____ de _____

Declarante

Testemunha – CPF

Testemunha – CPF